

A
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ILMA. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18371/2023

SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº23.579.268/0001-25, sediada à Rua São Luís, n.º 372, 2º andar, sala 207, centro, Açailândia – Maranhão vem neste ato, através do seu representante legal, respeitosa e tempestivamente, insculpido no artigo 5º, XXXIV “a” da Constituição Federal e com fundamento no Artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993 interpor junto a esta Comissão **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos relevantes fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe:

DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se da Tomada de Preços n. 009/2023, tendo como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para a reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila São Francisco no Município de Açailândia – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, de acordo com o Art. 110 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, portanto, deve essa respeitável Comissão Central de Licitação, conhecer e julgar a presente medida.

DO FATO:

1. A empresa **SERVCON EMPREENDIMENTO LTDA**, é uma empresa íntegra e, como tal, preparou seu envelope de proposta de preços totalmente de acordo com

os preceitos do edital, que foi prontamente aceito por essa Comissão.

2. Entretanto, a Empresa **TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.** Declarada Vencedora no certame conforme Aviso de Julgamento, não cumpriu o Edital, devendo ser reformada a decisão vergastada, pelos motivos que expomos a seguir.

DO MÉRITO:

A licitação consiste num procedimento administrativo em que deve ser selecionada a melhor proposta entre as apresentadas pelos interessados, desde que preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações propostas no Instrumento Convocatório.

Sabe-se que o Edital é a lei interna do certame, e a sua estrita observância é o que garante a objetividade da atuação administrativa, por isso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório - estabelecido nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993 - possui extrema relevância até mesmo para garantir o cumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

É por este princípio, que se evita a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer lacuna que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. É vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige.

Em outras palavras, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garante a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa. Através dele, se preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente

estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato. O Tribunal de Contas da União em inúmeros acórdãos já pacificou este entendimento.

No caso em tela, a empresa licitante **TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.**, descumpriu o item 9.3.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02 do Edital, tornando inadmissível sua permanência no certame.

1. O item 9.3.2 do Edital

O item 9.3.2 Proposta de Preços – Ao analisar a planilha orçamentaria da empresa TERBRAS verifica-se o descumprimento do Edital uma vez que, a Recorrida apresenta quantitativo a menor na sua Planilha Orçamentária, em especial para o Item 10.1.3 (APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014), a recorrida informa o quantitativo de 1.740,74 M², entretanto a quantidade solicitada pela Administração é de 1.896,32 M², conforme Projeto Básico, sendo portando é devida sua desclassificação no certame. Segundo destacado abaixo.

OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA VILA SÃO FRANCISCO - BAIXÃO
PROPONENTE/PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA
LOCAL: RUA ESMERALDA, S/N - VILA SÃO FRANCISCO
FONTES DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - DATA BASE (COM DESONERAÇÃO) : SINAPI MA 2023-04 / ORSE 2023-03 / SBC 2023-05 - SÃO LUIS / SEINFRA 027.1
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
EMPRESA LICITANTE: TERBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 07.413.953/001-20
BDI: 29,07%



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UN	QT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO COM	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)
9.17	S09639	ORSE	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº18 EM ESQUADRIA DE FERRO	M2	0,18	282,13	R\$ 364,15	R\$ 65,55
10	PINTURA							R\$ 46.946,08
10.1	PAREDES							R\$ 33.820,49
10.1.1	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m2	3.792,64	2,55	R\$ 3,29	R\$ 12.482,66
10.1.2	88495	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m2	568,90	10,67	R\$ 13,77	R\$ 7.834,70
10.1.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m2	1.740,74	6,01	R\$ 7,76	R\$ 13.503,13

Proposta de preços TERBRAS pág. 11

2. O item 9.2.1.7 do Edital

O item 9.2.1 do Edital, que trata da Proposta de Preços – Envelope n.º 02, especifica no item 9.2.1.7 que a empresa licitante deverá apresentar, a seguinte documentação

9.2.1. Serão **obrigatoriamente apresentados**, além do resumo da proposta de preços (Modelo do Anexo IX), as planilhas referentes a:

(...)

9.2.1.7. Composição de preços unitárias:

Ocorre que a RECORRIDA apresentou ITEM em sua composição unitária com valor zerado, hora, como pode a administração aceitar e classificar uma Licitante que comete tantos erros em suas planilhas, e pior, desrespeitando as regras do instrumento convocatório já pré-estabelecidas.

LOCAL: RUA ESMERALDA, S/N - VILA SAO FRANCISCO
FONTES DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - DATA BASE (COM
DESONERAÇÃO) : SINAPI MA 2023-04 / ORSE 2023-03 / SBC 2023-05 - SÃO LUIS /
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
EMPRESA LICITANTE: TERBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 07.413.953/001-20



COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DOS PREÇOS

TOTAL Mão de Obra com	50,91
VALOR:	701,46

5.2. 90844 - KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS						
Serviço		FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
100659	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M	10,20000000	5,10	52,02
90806	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	1,00000000	125,00	125,00
90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO. INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	1,00000000	87,00	87,00
90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	1,00000000	346,00	346,00
TOTAL Serviço:						610,02
VALOR:						610,02

5.3. COMP 03 - PORTA EM MADEIRA MACIÇA 0,80X2,10 COM GUICHE EM VIDRO TEMPERADO PADRÃO 0,60X0,70 (UN)						
Não Oficial		FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
COMP 03	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 0,80X2,10 COM GUICHE EM VIDRO TEMPERADO PADRÃO 0,60X0,70		UN	1,00000000	0,00	0,00
TOTAL Não Oficial:						0,00
VALOR:						0,00

Proposta de Preços TERBRAS página 32.

Vale aqui, novamente lembrar, que um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido o Edital prevê que as informações apresentadas sejam pertinentes ou seja, de forma correta. Face ao exposto, a RECORRIDA, não pode ter sua proposta classificada com erros.

O Edital em seu item 9.3:

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

9.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos;

9.3.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

É possível verificar que, além de apresentar preço inexequível, a Recorrida deixou de apresentar diversas composições unitárias de preços, tais como:

1 - **ITEM 3.6** - REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO).

2 - **ITEM 4.3** - KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019.

3 - **ITEM 3.11** - REMOCAO E BOTA-FORA DE ENTULHO EM CAMINHAO 12m3-PERCURSO 12km.

4 - **ITEM 5.2** - REVISÃO DE PONTO DE TOMADA SIMPLES COM REPOSIÇÃO DA TOMADA E DA FIAÇÃO.

5 - **ITEM 4.10** - PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE (JANELAS, GRADES E PORTAS METÁLICAS).

6 - **ITEM 10.1.2** - APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014.

7 - **ITEM 5.1** - REVISÃO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM REPOSIÇÃO DO INTERRUPTOR E FIAÇÃO.

8 - **ITEM 9.2** - BANCADA DE GRANITO (OUTRAS CORES) E= 3CM (COLOCADO).

9 - **ITEM 4.5** - PORTA CHAPA DE ACO 1 FL.0,80x2,10m-COM FERRAGENS.

10 - **ITEM 4.7** - REMOÇÃO DE FERRUGEM EM ESQUADRIAS OU ESTRUTURAS METÁLICAS COM ESCOVA DE AÇO.

ETC...

Para qualquer lado que se olhe é nítido os erros e omissões nas planilhas da Recorrida. Mais uma vez o edital frisa que devem ser utilizados como referência as informações pertinentes e normas vigentes para elaboração da Proposta de Preços, portanto, correta e justa é sua Desclassificação.

Do Parecer Técnico

E por fim apresentamos nossa frustração quanto ao resultado do relatório de análise técnica que classifica como vencedora a empresa **TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, fundamentado apenas no menor preço global apresentado pela recorrida, não observando diversos vícios insanáveis existentes em sua proposta de preços, além de não mencionar ou apresentar qualquer análise técnica da Proposta de Preços das demais licitantes informando sua posição de classificação ou não, no certame em epígrafe demonstrando que de fato o único critério utilizado para análise foi o menor preço apresentado, não considerando as regras editalícias fundamentadas na Lei 8.666/93 e ulteriores alterações, além de ignorarem os dispositivos previstos na legislação vigente.

Ressalta-se a importância da atenção ao artigo 3º da Lei 8.666/93, selecionar a proposta mais vantajosa nem sempre coincide com a de menor preço, é importante sempre cumprir a finalidade da licitação, observando seus princípios expressos e implícitos atentando sempre para a igualdade entre os licitantes para que não se frustrasse o caráter competitivo.

DO REQUERIMENTO

Em face do exposto, solicitamos a essa respeitável Comissão Central de Licitação que o presente recurso seja julgado procedente, e a Empresa **TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA** seja declarada DESCLASSIFICADA na Tomada de Preços n.º 009/2023, considerando que a empresa como fartamente demonstrado, descumpriu as exigências previstas no instrumento convocatório e que seja dado provimento a fim de que a CCL se manifeste sobre o relatório de análise técnica das demais licitantes para que a partir de tal resultado conte-se os prazos legais e possa dar prosseguimento ao certame.

Caso este Eminentíssimo julgador, em improvável e remota hipótese, entender por assem não reconsiderar o pedido conforme postulado na alínea supra, que então submeta o presente recurso à decisão

superior, conforme se preceitua no Par. 4º do Art. 109, para que este assim o faça, decidindo em favor do que se postula na alínea anterior.

Nestes Termos

P. Deferimento

Açailândia/MA, 25 de setembro de 2023.

LINDSON LEITAO Assinado de forma digital
DA por LINDSON LEITAO DA
SILVA:056031393 SILVA:05603139340
40 Dados: 2023.09.25
10:36:52 -03'00'

Representante Legal - Titular
Lindson Leitão da Silva
CPF nº 056.031.393-40